



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 07/2019

PROCESSO n° 05/2019

CARTA CONVITE n° 04/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob n° 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° 10.523.605, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 063.791.048-60, residente e domiciliado na Av. 1, n° 38, no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ANDERSON BORGES TSUCHIDA-ME**, estabelecida à Rua José Bonifácio, n.º 670, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 16.587.771/0007-67, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON BORGES TSUCHIDA**, portador do RG n.º 29.307.198-6 e do CPF n.º 220.014.648-51, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n.º 670, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 05/2019, Carta Convite n.º 04/2019, já homologado e adjudicado, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de publicação em jornal de atos oficiais, atos institucionais e documentos oficiais, tais como: leis de relevante interesse para a comunidade, decretos legislativos, resoluções, atos administrativos, comunicados, portarias, editais, notificações, licitações, contratos e todos demais atos administrativos.

1.2. As publicações deverão ser feitas mensalmente em dimensões variáveis de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Colômbia obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará para a contratada o valor de R\$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos) por centímetro de coluna de jornal publicado, na forma da proposta financeira apresentada no Processo de licitação nº 05/2019, modalidade Carta Convite nº 04/2019.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a quantidade de centímetros de coluna publicados, mediante efetiva entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Administração, com vencimento até o 10º dia do mês subsequente ao mês da apresentação da nota fiscal na Tesouraria da Contratante.

4.3. No caso de a CONTRATADA não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela no décimo dia útil do mês vencido, não haverá qualquer forma de atualização.

4.4. O pagamento será efetuado na tesouraria da CONTRATANTE.

4.5. O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço e demais encargos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia da assinatura deste Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 04/2019, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal.

7.2. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O contratado obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços;
- g) efetuar publicações mensalmente em jornal de circulação local ou regional;
- h) comparecer mensalmente na Câmara Municipal de Colômbia para obter os documentos e atos administrativos que devem ser publicados.

8.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. A contratante não se responsabilizará:

- a) pelos ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.
- b) pelos compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;
- c) pelos danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

9.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratada.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

10.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 10.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

12.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia-SP, 01 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Adelmo Nozaki

Anderson Borges Tsuchida-ME
Anderson Borges Tsuchida

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus
CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini
CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 05/2019
CARTA CONVITE nº 04/2019
CONTRATO Nº 07/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
CONTRATADO: ANDERSON BORGES TSUCHIDA-ME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 01 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ADELMO NOZAKI

RG: 10.523.605 SSP/SP
CPF: 063.791.048-60

ENDEREÇO: Av. 1, nº 38, no Povoado de Laranjeiras, Colômbia-SP
E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br
Telefone(s) (17) 99979-2689

ANDERSON BORGES TSUCHIDA-ME
ANDERSON BORGES TSUCHIDA

RG n.º 29.307.198-6
CPF n.º 220.014.648-51

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, n.º 670, Colômbia-SP
E-mail pessoal: dimborges@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3335-1029